

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DE 2004/2005

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si celebram, de um lado o **SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DO ESTADO DO CEARA – SINDAECE**, entidade sindical, com sede à Rua Pero Coelho, 935, Centro, Fortaleza/Ce, devidamente autorizado pela Assembléia Geral convocada e realizada de conformidade com as normas estatutárias e com observância na legislação em vigor, e de outro lado, o **SINDICATO DOS ADMINISTRADORES DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede à Rua Pereira Filgueiras, 2020, 10º andar, salas 1005 à 1008 – Aldeota, Fortaleza/Ce, através de seus representantes legais, abaixo assinados, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, mediante as cláusulas, condições e obrigações seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: PISO SALARIAL

Fica estipulado o piso salarial mínimo, a vigorar durante a vigência da presente Coletiva de Trabalho, no valor de R\$850,00 (oitocentos e cinquenta reais) para todos os profissionais da categoria no Estado do Ceará.

### CLÁUSULA SEGUNDA: ÍNDICE DE CORREÇÃO SALARIAL

Os salários da categoria profissional serão corrigidos em 1º de maio de 2004, no índice correspondente a 4,00% (quatro por cento), aplicado sobre os salários de 1º de maio de 2004, de todos os profissionais, independente de faixa salarial, deduzidos os reajustes salariais automáticos e espontâneos, e relativos ao período de 1º de maio de 2003 a 30 de abril de 2004.

### CLÁUSULA TERCEIRA: ADICIONAL DE ESTÍMULO

As empresas concederão a título de adicional de estímulo a todos os profissionais da categoria que possuírem cursos de Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado, reconhecido pelo MEC 25%(vinte e cinco por cento), sobre o piso salarial, não cumulativos, e desde que o funcionário exerça efetivamente na empresa uma função compatível com a habilitação do certificado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Existindo adicional de estímulo similar prevalecerá a que oferecer maior valor sem acumulação.





**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O adicional de estímulo será pago a partir de 1º de maio de 2004 e se condicionará à apresentação dos devidos comprovantes de titulação pela parte interessada.

#### **CLÁUSULA QUARTA: PLANO DE SAÚDE**

As empresas que possuem convenio com plano de saúde Empresas assegurarão a todos os funcionários interessados e seus dependentes declarados em suas CTPS, os benefícios do plano, arcando o funcionário com suas despesas e com as mensalidades adicionais dos seus dependentes.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA HORA EXTRAORDINÁRIA**

Os estabelecimentos pagarão as horas extras, quando ocorrer esta eventualidade, pelo valor estabelecido na lei em vigor, sendo facultado ao empregador conceder folgas compensatórias.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO ADICIONAL NOTURNO**

Os estabelecimentos pagarão as horas noturnas, quando ocorrer esta eventualidade pelo valor estabelecido na lei em vigor.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA ALIMENTAÇÃO**

Todo empregado da categoria que realizar serviços extraordinário, para atender necessidade imperiosa de serviço, até 02 (duas) horas, terá direito a um lanche. Em se tratando de serviço extraordinário superior a 02 (duas) horas de trabalho o empregado fará jus à uma refeição completa.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DO AVISO PRÉVIO**

No início do aviso prévio concedido pelo empregador, o empregado poderá optar pela redução do horário de expediente em 02 (duas) horas no início ou no final da jornada diária de trabalho ou por ausência no serviço durante 07 (sete) dias corridos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Fica garantido que o empregado despedido ~~será~~ dispensado do cumprimento do aviso prévio, quando comprovada a obtenção de um novo emprego, ficando o empregador desobrigado do pagamento dos dias restantes. O pagamento das ~~verbas~~ rescisórias devidas será feito na data anteriormente prevista para a homologação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Ao empregado que for dispensado sem justa causa, que tenha na empresa mais de 05 (cinco) anos de serviço, e a quem, concomitantemente, falte no máximo 02 (dois) anos para se aposentar, a empresa pagará o valor das contribuições devidas ao INSS, correspondente ao período necessário para que se complete o tempo de aposentadoria, com base no último salário reajustado na forma da presente Convenção Coletiva, reembolso que não terá natureza salarial.

#### **CLÁUSULA NONA: DO INÍCIO DO GOZO DE FÉRIAS**

O início do período de gozo das férias não poderá coincidir com o descanso semanal remunerado, feriado ou dia já compensado, devendo coincidir com o primeiro dia útil da semana.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO 13º SALÁRIO**

Os empregados incluirão no cálculo do pagamento do 13º Salário os adicionais noturnos, a insalubridade e/ou periculosidade e as horas extras quando devidos e desde que tais verbas sejam em caráter habitual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO AUXÍLIO CRECHE**

Os estabelecimentos em que trabalhem mais de 30 (trinta) mulheres com idade superior a 16 (dezesesseis) anos, deverão pagar, mensalmente, aos seus empregados do sexo feminino, que tenham filhos até 06 (seis) anos de idade, a importância de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) por cada filho, para despesas de internamento em creches ou entidades congêneres, devendo apresentar mensalmente o recibo da creche, escolinha ou internato, para que o empregador tenha documentos para demonstrar o pagamento do auxílio creche junto aos órgãos fiscalizadores de forma a não ser considerado o Auxílio Creche como salário indireto.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O benefício acima será extensivo à mãe adotiva, cujo pagamento será efetivado a partir da comprovação da adoção à empresa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: TRABALHO NO REPOUSO SEMANAL E FERIADOS**

Os profissionais da categoria que atendendo as necessidades da instituição empregadora, forem obrigados a prestarem serviços no dia do repouso semanal remunerado terão direito ao repouso em outro dia da semana ou as horas trabalhadas pagas em dobro.



Os profissionais da categoria, que atendendo as necessidades da instituição empregadora, forem obrigados a prestar serviços em dias feriados o pagamento da diária será feito em dobro sendo facultado ao empregador conceder uma folga compensatória além das folgas existentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Fica garantido ao substituto a percepção de salário contratual igual ao do substituído quando o período de substituição for superior a 15 (quinze) dias desde que tenha sido designado para exercer função diversa, pelo respectivo empregador, excetuando as vantagens pessoais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PROIBIÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

Fica vetada a contratação de Administradores como estagiários com salários inferiores ao piso salarial previsto nessa Convenção pelas empresas representadas pelo sindicato laboral.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Fica convencionado que os salários dos profissionais da categoria, serão pagos mediante assinatura na folha de pagamento e/ou contracheques, obrigando-se o estabelecimento empregador a fornecer aos respectivos profissionais comprovantes de pagamentos padronizados e formalmente preenchidos, com as discriminações das verbas recebidas e bem como os respectivos descontos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os empregadores deverão pagar os salários de seus funcionários até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA ANOTAÇÃO DA CTPS**

Será registrado na carteira de trabalho do profissional, o período em que o profissional for designado para exercer cargo de chefia ou supervisão, bem como as anotações de gratificações e outras vantagens decorrentes do efetivo da função.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA ESTABILIDADE DA GESTANTE**

Fica assegurada a empregada gestante, quando devidamente comprovada a gravidez perante o empregador, a estabilidade provisória desde o início da gravidez até 150 dias após o parto, podendo todavia, o empregador rescindir o contrato de trabalho da empregada gestante, no curso do prazo acima previsto,



nas hipóteses de justa causa, pelo processo estabelecido na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e por pedido de demissão com assistência do sindicato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: FALTAS ABONADAS**

Serão abonadas as faltas dos profissionais da categoria, decorrentes de participação em congressos ou seminários, que se prestem ao aprimoramento profissional, de sua especialidade, no limite de 01 (um) evento semestral, desde que obedeçam aos seguintes critérios:

- a) que exista solicitação prévia, para aprovação do empregador, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;
- b) que o afastamento de limite a no mínimo a 01 (um) profissional da categoria, ou no máximo 5% (cinco por cento) por evento dos profissionais Administradores existentes na empresa, naquele período;
- c) que não ocorra prejuízo de atendimento aos usuários da empresa;
- d) que o afastamento não ultrapasse o período máximo de 05 (cinco) dias;
- e) que seja apresentado certificado comprovante da participação 20 (vinte) dias após o retorno.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO DESCONTO ASSISTENCIAL**

No mês que for concedido o reajuste salarial, decorrente desta Convenção Coletiva de Trabalho, a instituição empregadora descontará, a título de contribuição assistencial, o percentual de 5% (cinco por cento) do salário base dos Administradores associados, ressalvado o direito dos Administradores se oporem a tal desconto, 05 (cinco) dias após a efetivação do referido desconto. Valor este que será depositado na instituição bancária, Caixa Econômica Federal do Ceará – Náutico-Ce, Agência: 1560, Conta Corrente: 300379-8 e Operação: 003, sendo facultado ao empregador negociar com a entidade Sindical a melhor forma de envio do recolhimento, em caso de não haver agências da Caixa Econômica Federal próximo à instituição empregadora.

O recolhimento a que se refere à cláusula acima, será efetuado para o SINDAECE através de cheque nominal, acompanhado de relação nominal dos Administradores contribuintes e suas remunerações, no prazo de 30 (trinta) dias após efetuado o referido desconto.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA: MULTA POR VIOLAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA**

15  
26

Na hipótese de violação de qualquer cláusula dessa Convenção Coletiva de Trabalho, fica o infrator obrigado a multa de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), a favor do sindicato prejudicado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** : Quando o infrator pertencer a categoria econômica e não for associado ao Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado do Ceará, a multa será de R\$ 800,00 (oitocentos reais), a favor do Sindicato prejudicado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: FORO COMPETENTE**

As controvérsias decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho no Estado do Ceará, se antes não forem solucionadas pelas partes acordantes.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: VIGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá duração de 12 (doze) meses, iniciando em 1º (primeiro) de maio de 2004 e terminando em 30 de abril de 2005.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: GARANTIA DA NOMENCLATURA PRÓPRIA**

Obrigaçãõ do registro dos profissionais Administradores, com designaçãõ de Administradores em sua CTPS, quando o profissional exercer efetivamente a funçãõ.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: PARTICIPAÇÃO EM CONSELHOS E FÓRUNS**

Membros da Diretoria Executiva do Sindicato dos Administradores do Estado do Ceará (em no máximo de 02) quando forem oficialmente convocados a participar de reuniões dos Conselhos ou Fóruns Estadual ou Municipal de Saúde, em dias e horários coincidentes com os de trabalho, poderão solicitar ao empregador sua liberaçãõ sem prejuízo de sua remuneraçãõ, mediante as seguintes condiçãões:

- a) que a solicitaçãõ seja feita com 10 (dez) dias de antecedência;
- b) que a liberaçãõ seja no máximo de 01 (um) por estabelecimento;
- c) que o empregado, membro da Diretoria Executiva do Sindicato, comprove formalmente a sua convocaçãõ à referida reuniãõ do Conselho ou Fórum no prazo de 20 (vinte) dias.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DA CONVENÇÃO E GANHO**

Nenhum Administrador poderá ter seus vencimentos reduzidos, por motivo da aplicaçãõ desta Convenção, nem dela ser excluído seja qual for o tempo de serviçõ na área de Administraçãõ.



## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

As empresas empregadoras ficam obrigadas a descontar em folha de pagamento à título de Contribuição Sindical, o valor previsto na forma do art. 580 da CLT, sendo tais valores recolhidos em nome do Sindicato dos Administradores do Estado do Ceará – **SINDAECE** à rua Pero Coelho, 935 Centro – Fortaleza – Ce – CEP: 60140-100, Fones: 231-9898/253-2467, Código Sindical nº 012.417.01800-6 CNPJ: Nº 09.487.158/0001-02. Valor este que será depositado na instituição bancária, da Caixa Econômica Federal do Ceará – Náutico-Ce, Agência: 1560, Conta Corrente: 300379-8 e Operação:003, sendo facultado ao empregador negociar com a entidade Sindical a melhor forma de envio do recolhimento, em caso de não haver agências da Caixa Econômica Federal próximo à instituição empregadora.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção somente obrigará ou beneficiará os filiados do **SINDAECE**.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: AUXÍLIO FUNERAL**

No caso de falecimento do empregado Administrador, as empresas pagarão R\$ 800,00 (oitocentos reais), a título de auxílio funeral, à família do mesmo, mediante apresentação do atestado de óbito.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL**

No caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente instrumento coletivo, fica estabelecido que os sindicatos convenientes deverão primeiramente instituir mesa de entendimento visando uma composição amigável do conflito. A negociação dar-se-á através de comunicação escrita, no prazo de 48h (quarenta e oito) horas, ao sindicato patronal que em resposta, envidará esforços para intermediar o conflito em igual prazo.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

Os estabelecimentos de serviços de saúde, associados ao Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado do Ceará, recolherão como Contribuição Assistencial Patronal, ao SINDESSEC, o valor correspondente a 4% (quatro por cento) do valor bruto da folha de pagamento dos meses de agosto de 2004 e fevereiro de 2005 com vencimentos no último dia útil dos meses subseqüentes. Serão dispensados da aludida contribuição os serviços de saúde que tenham recolhido os valores referentes à Contribuição Confederativa.

Parágrafo único: Os estabelecimentos de serviços de saúde, não associados ao Sindicato dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado do Ceará, recolherão como Contribuição Assistencial Patronal, ao SINDESSEC, o valor



correspondente a 5 % (cinco) por cento do valor bruto da folha de pagamento dos meses de agosto de 2004 e fevereiro de 2005 com vencimentos no último dia útil dos meses subseqüentes. Serão dispensados da aludida contribuição os serviços de saúde que tenham recolhido os valores referentes à Contribuição Confederativa.

E por estarem justos e acordados, as partes através de seus representantes legais, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em quatro vias.

Fortaleza, 29 de julho de 2004

SEBASTIÃO FERNANDES VIEIRA  
Presidente do SINDESSEC  
CPF: 001992303-15

Adm. FRANCISCO ROGÉRIO CRISTINO  
Presidente em exercício do SINDAECE  
CPF: 136211303-49

RAUL AUGUSTO LAMAS NETO  
Assessoria Técnica  
CPF 023811098-20

GEORGIA TEIXEIRA MENDES PINHEIRO  
OAB-CE 10.317

JOSE CAMINHA DE OLIVEIRA  
OAB-CE 4.993

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ

Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de depósito da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/Alterações constante do processo Nº

46205.009289/2004-16

Registrado e Arquivado na DRT/CE sob o nº 3125

Livro 08 Folha 31V

Fortaleza, 16/09/07

LIGIA PEREIRA DOMINGOS  
SRT/DRT/CE-MA 050985

(nome, cargo, matrícula e assinatura)

Data do Protocolo de depósito 05/10/07